



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 14/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 012/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dá nova redação ao art. 19 e revoga o inciso V do art. 5º e o art. 28, todos da Lei nº. 4.422, de 04 de novembro de 2015, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de março de 2017, Projeto de Lei nº. 012/2017, de 07 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar o artigo 19, e revogar o inciso V do artigo 5º e o artigo 28 da Lei Municipal nº. 4.422, de 04 de novembro de 2015, para o fim de adequá-la à situação de fato, tendo em vista a celeridade às contratações do processo licitatório.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

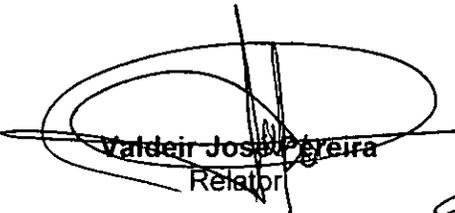
No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Cumpre ressaltar que a alteração ao artigo 19 e revogação do inciso V do artigo 5º, bem como do artigo 28 da Lei nº 4.422, de 04 de novembro de 2015, mostram-se plenamente possíveis, de modo que não se observa nenhum prejuízo ao interesse público, ao contrário, adequa-se a realidade de fato do interesse local, possibilitando a ampliação da concorrência.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná


Miguel Messias Gomes
Presidente


Valdeir José Pereira
Relator

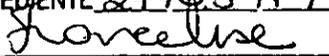

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROCOLO Nº. 1528

DATAS ENTRADA 10/03/17

EXPEDIENTE 27/03/17


Funcionário